



TERMO DE CONTRATO N° 021/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE ITABAIANA E A EMPRESA
MONTALTEC SERVICOS LTDA.**

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 357.***.***-72, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 241, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) de 07 de fevereiro de 2022, o Sr. José Suelton Luiz Costa dos Santos, brasileiro, e inscrito do CPF nº 043.***.***-90, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa MONTALTEC SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.163.794/0001-56, com sede à Rua Siriri, nº 892, Bairro Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Juliano Vieira Montalvão Costa, inscrito(a) no CPF sob o nº. 939.759.965-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição parcelada de material de consumo e insumos médicos e hospitalares, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE no exercício de suas funções, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	AGULHA HIPODÉRMICA 0,8X25, AÇO INOXIDÁVEL SILICONADO, 21G 1, PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER AGULHA HIPODÉRMICA 0,8X25, AÇO INOXIDÁVEL SILICONADO, 21G 1, PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR	CX	SOLIDOR	600	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00



	LUERLOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CX C/ 100UNID (
9	AGULHA HIPODÉRMICA 0,8X30, AÇO INOXIDÁVEL SILICONADO, DIMENSÃO: 21G 1 1/4, PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO, AGULHA HIPODÉRMICA 0,8X30, AÇO INOXIDÁVEL SILICONADO, DIMENSÃO: 21G 1 1/4, PONTA: BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLÁSTICO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CX C/ 100 UNID	CX	SOLIDOR	600	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00
10	AGULHA TIPO HIPODÉRMICA, TAMANHO 30X7,0; 22G 1 1/4, MATERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONADO AGULHA, TIPO HIPODÉRMICA, TAMANHO 30 X 7,0; 22G 1 1/4, MATERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTETOR PLÁSTICO, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	SOLIDOR	600	R\$ 4,70	R\$ 2.820,00
19	BIGUASOL SPRAY, SOLUÇÃO ANTI-SÉPTICA À BASE DE BIGUANIDA 0,2% (PHMB) FRASCO 100ML	UND	HELIANTO	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
21	CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL, FABRICADO EM POLIPROPILENO (TNT TECIDO NÃO TECIDO), MEDINDO	UND	CIRURGICA FERNANDES	2000	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00



	APROXIMADAMENTE 50CM X 50 CM					
22	CARVÃO ATIVADO C/ PRATA CURATIVO 10X10CM C/ 10	PCT	CURATEC	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
31	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 11 FIOS, COR BRANCA, 8 CAMADAS, 7,50CMX7,50CM, 5 DOBRAS, ESTÉRIL COMPRESSA GAZE, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO: 11 FIOS, CM2, MODELO: COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZA S, 8 CAMADAS, LARGURA: 7,50CMX7,50CM, 5 DOBRAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, PCT COM 10	PCT	POLARFIX	100000	R\$ 0,21	R\$ 21.000,00
40	CURATIVO FILME TRANSPARENTE ROLO CURATIVO FILME TRANSPARENTE ROLO 10CMX10M	ROL	VITA MEDICAL	120	R\$ 50,30	R\$ 6.036,00
41	CURATIVO, HIDROGEL, COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARMELOSE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GEL, ESTÉIL, 85 G CURATIVO, TIPO: HIDROGEL, REVESTIMENTO: COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARMELOSE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GEL, ESTERELIDADE: ESTÉRIL, 85 G	UND	CURATEC	180	R\$ 15,87	R\$ 2.856,60
43	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: PONTA MORSE, MODELO: Nº 0-00, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO OCO	UND	SS WHITE	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
44	DESCOLADOR CIRÚRGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MOLT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS Nº 9	UND	MACOM	25	R\$ 14,00	R\$ 350,00
45	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO: C, FILME POLÍMERO MULTILAMINADO,	ROL	HOSPFLEX	300	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00



Estado de Sergipe
Prefeitura de Itabaiana
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana Sergipe

CNPJ nº. 12.219.015/0001-24
Avenida Vereador Olímpo Grande, nº. 133, Bairro Porto
Cep 49.510-200 | Itabaiana/Sergipe

	CERCA DE 60 G, ROLO, 10CM EMBALAGEM P, ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO: C, FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, CERCA DE 60 G.M2, APRESENTAÇÃO: ROL O , COMPONENTES ADICIONAIS: TERMOSELANTE, CERCA DE 10 CM, COMPONENTES: C, TIPO USO: USO ÚNICO, ROLO COM 100M					
46	EMBALAGEM P, ESTERILIZAÇÃO, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, 15 CM, ROLO COM 100M EMBALAGEM P, ESTERILIZAÇÃO, MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO: C, FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, CERCA DE 60 G, M2, APRESENTAÇÃO: ROL O , COMPONENTES ADICIONAIS: TERMOSELANTE, CERCA DE 15 CM, COMPONENTES: C, TIPO USO: USO ÚNICO, ROLO COM 100M	ROL	HOSPFLEX	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
50	ENXAGUANTE BUCAL, EMBALAGEM MÍNIMO COM 250 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NA ENTREGA	UND	COLGATE	300	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
55	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL BRANCO 10CM X 4,5M ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL BRANCO 10CM X 4,5M. TECIDO 100% ALGODÃO, TRATADO COM RESINAS ACRÍLICAS. ADESIVO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, BORRACHA NATURAL E RESINAS	UND	CIEX	3000	R\$ 3,09	R\$ 9.270,00
57	ESPÁTULA USO MÉDICO, MODELO 1: DE AYRES, MATERIAL: MADEIRA, COMPRIMENTO: CERCA DE 18 CM, DESCARTÁVEL, PACOTE C 100 UNI	UND	CRAL	90	R\$ 9,45	R\$ 850,50

JOSE SUELTON LUIZ
COSTA DOS
SANTOS:04371565590

Assinado de forma digital por
JOSE SUELTON LUIZ COSTA
DOS SANTOS:04371565590
Dados: 2024.05.14 11:23:05
0300



Documento assinado digitalmente
JULIANO VIEIRA MONTALVAO COSTA
Data: 14/05/2024 14:14:32-0300
Verifique em <https://validar.ufg.gov.br>



	ESPÁTULA USO MÉDICO, MODELO 1: DE AYRES, MATERIAL: MADEIRA, COMPRIMENTO: CERCA DE 18 CM, ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL. PACOTE COM 100 UNIDADES					
60	FIO DE SUTURA NYLON Nº 1: FIO CIRÚRGICO DE MONOFILAMENTO DE NYLON NA COR PRETA, NÃO ABSORVÍVEL, CX C/24 FIO DE SUTURA NYLON Nº 1: FIO CIRÚRGICO DE MONOFILAMENTO DE NYLON NA COR PRETA, NÃO ABSORVÍVEL, COM APROXIMADAMENTE 45CM DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO 1. AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE, COM 3/8 DE CÍRCULO E APROXIMADAMENTE 3CM DE COMPRIMENTO CX C/24	CX	TECNOFIO	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
61	FIO DE SUTURA NYLON Nº 2-0: FIO CIRÚRGICO DE MONOFILAMENTO DE NYLON NA COR PRETA, CX C/24 FIO DE SUTURA NYLON Nº 2-0: FIO CIRÚRGICO DE MONOFILAMENTO DE NYLON NA COR PRETA, NÃO ABSORVÍVEL, COM APROXIMADAMENTE 45CM DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO 2-0. AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE, COM 3/8 DE CÍRCULO E APROXIMADAMENTE 2CM DE COMPRIMENTO CX C/24	CX	TECNOFIO	30	R\$ 29,48	R\$ 884,40
62	FIO DE SUTURA NYLON Nº 3-0: FIO CIRÚRGICO DE MONOFILAMENTO DE NYLON NA COR PRETA, NÃO ABSORVÍVEL, CX C/24 FIO DE SUTURA NYLON Nº 3-0: FIO CIRÚRGICO DE MONOFILAMENTO DE NYLON NA COR PRETA, NÃO ABSORVÍVEL, COM APROXIMADAMENTE 45CM DE	CX	TECNOFIO	30	R\$ 27,99	R\$ 839,70



	COMPRIMENTO E DIÂMETRO 3-0. AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE, COM 3/8 DE CÍRCULO E APROXIMADAMENTE 2CM DE COMPRIMENTO CX C/24					
63	FIO DE SUTURA NYLON Nº 4-0: FIO CIRÚRGICO DE MONOFILAMENTO DE NYLON NA COR PRETA, NÃO ABSORVÍVEL, CX C/24 FIO DE SUTURA NYLON Nº 4-0: FIO CIRÚRGICO DE MONOFILAMENTO DE NYLON NA COR PRETA, NÃO ABSORVÍVEL, COM APROXIMADAMENTE 45CM DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO 4-0. AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE, COM 3/8-DE CÍRCULO E APROXIMADAMENTE 2CM DE COMPRIMENTO CX C/24	CX	TECNOFIO	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
64	FIO DE SUTURA NYLON Nº 5-0: FIO CIRÚRGICO DE MONOFILAMENTO DE NYLON NA COR PRETA, NÃO ABSORVÍVEL, CX C/24 FIO DE SUTURA NYLON Nº 5-0: FIO CIRÚRGICO DE MONOFILAMENTO DE NYLON NA COR PRETA, NÃO ABSORVÍVEL, COM APROXIMADAMENTE 45CM DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO 5-0. AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE, COM 3/8 DE CÍRCULO E APROXIMADAMENTE 2CM DE COMPRIMENTO CX C/24	CX	TECNOFIO	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
65	FIO DE SUTURA, MATERIAL: SEDA, TIPO FIO: 5-0, COR: PRETO TRANÇADO, COMPRIMENTO: 45 CM, COM AGULHA, CX C/24 FIO DE SUTURA, MATERIAL: SEDA, TIPO FIO: 5-0, COR: PRETO TRANÇADO, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO	CX	TECNOFIO	25	R\$ 29,00	R\$ 725,00

SE SUELTON LUIZ
STA DOS
NTOS:0437156559

Assinado de forma digital por
JOSE SUELTON LUIZ COSTA
DOS SANTOS:04371565590
Dados: 2024.05.14 11:21:36
6300



	AGULHA: 1,2 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 1,50 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL CX C/24					
70	FITA HOSPITALAR, TIPO: MICROPOROSA, DORSO EM NÃO TECIDO, ADESIVO ACRÍLICO, CERCA DE 50 MM, HIPOALERGÊNICO, ROLO COM 10M FITA HOSPITALAR, TIPO: MICROPOROSA, MATERIAL: DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES: CERCA DE 50 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIPOALERGÊNICO, COR: COM COR, ROLO COM 10M	UND	CIEX	1250	R\$ 2,00	R\$ 2.500,00
71	FÓRCEPS ADULTO Nº 01, CONFECCIONADOS EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	GOLGRAN	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
72	Fórceps adulto nº 150, confeccionados em aço cirúrgico inoxidável. Esterilizável	UND	GOLGRAN	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
73	FÓRCEPS ADULTO Nº 151, CONFECCIONADOS EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	GOLGRAN	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
74	Fórceps adulto nº 16, confeccionados em aço cirúrgico inoxidável. Esterilizável	UND	GOLGRAN	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
75	FÓRCEPS ADULTO Nº 17, CONFECCIONADOS EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL. ÓRCEPS ADULTO Nº 17, CONFECCIONADOS EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	GOLGRAN	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
76	FÓRCEPS ADULTO Nº 18R, CONFECCIONADOS EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	GOLGRAN	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00

JOS SUELTON LUIZ
COSTA DOS
SANTOS:04371565590

Sistema de forma digital por
SE SUELTON LUIZ COSTA
SANTOS:04371565590
data: 2024.05.14 11:23:52
3007



77	FÓRCEPS ADULTO Nº 65, CONFECCIONADOS EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	GOLGRAN	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
78	FÓRCEPS ADULTO Nº 69, CONFECCIONADOS EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	GOLGRAN	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
79	FÓRCEPS INFANTIL Nº 02, CONFECCIONADOS EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	GOLGRAN	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
80	FÓRCEPS INFANTIL Nº 03, CONFECCIONADOS EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL.	UND	GOLGRAN	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
81	Fórceps infantil nº 04, confeccionados em aço cirúrgico inoxidável. Esterilizável	UND	GOLGRAN	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
82	Fórceps infantil nº 05, confeccionados em aço cirúrgico inoxidável. Esterilizável	UND	GOLGRAN	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
83	Fórceps infantil nº 06, confeccionados em aço cirúrgico inoxidável. Esterilizável	UND	GOLGRAN	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
84	Fórceps infantil nº 150, confeccionados em aço cirúrgico inoxidável. Esterilizável	UND	GOLGRAN	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
85	Formaldeído (Formol), 10% - 1 litro	UND	ICP	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
86	FRASCO COLETOR, TIPO: UNIVERSAL, PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE: CERCA DE 50 ML. FRASCO COLETOR, TIPO: UNIVERSAL, PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE: CERCA DE 50 ML. TIPO TAMPA: TAMPA ROSQUEÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM PÁ	UND	J PROLAB	15000	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00

JOSE SUELTO
LUIZ COSTA D
SANTOS:04371565590
65590

Assinado de forma digital
por JOSE SUELTO LUIZ
COSTA DOS
SANTOS:04371565590
Dados: 2024.05.14
11:24:07 -0300



87	FRASCO COLETOR, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 80 ML, TAMPA: ROSQUEÁVEL, GRADUADO, COM PA	UND	J PROLAB	12000	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
95	LENÇOL DESCARTÁVEL, MATERIAL: PAPEL, LARGURA: 0.70 M, COMPRIMENTO: 50 M.	ROL	ASTROMED	1600	R\$ 4.00	R\$ 6.400,00
96	LIMAS TIPO K, Nº 20, 21 MM. POSSUI SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA DE QUADRADO LIMAS TIPO K, Nº 20, 21 MM. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE, PROPORCIONANDO MAIOR DURABILIDADE, EMPREGADO PARA PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. POSSUI SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA DE QUADRADO	UND	ANGELUS	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
97	LIMAS TIPO K, Nº 30, 21 MM. POSSUI SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA DE QUADRADO LIMAS TIPO K, Nº 30, 21 MM. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE, PROPORCIONANDO MAIOR DURABILIDADE, EMPREGADO PARA PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. POSSUI SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA DE QUADRADO	UND	ANGELUS	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
98	LIMAS TIPO K, Nº 35, 21 MM. POSSUI SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA DE QUADRADO LIMAS TIPO K, Nº 35, 21 MM. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE, PROPORCIONANDO MAIOR	UND	ANGELUS	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00

JOSE SUELTON
LUIZ COSTA DOS
SANTOS:04371565590
5590

Assinado de forma digital
por JOSE SUELTON LUIZ
COSTA DOS
SANTOS:04371565590
Data: 2024.05.14 11:24:20
-0300



	DURABILIDADE, EMPREGADO PARA PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. POSSUI SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA DE QUADRADO					
99	LIMAS TIPO K, Nº 40, 21 MM. POSSUI SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA DE QUADRADO LIMAS TIPO K, Nº 40, 21 MM. INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE, PROPORCIONANDO MAIOR DURABILIDADE, EMPREGADO PARA PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. POSSUI SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA DE QUADRADO	UND	ANGELUS	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
100	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 6,5, ESTÉRIL, C PÓ, CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSÉPTICA LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 6,5, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA C, PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSÉPTICA	PAR	MEDIX	1400	R\$ 0,50	R\$ 700,00
101	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 7, ESTÉRIL, CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSÉPTICA LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA C, PÓ	UND	MEDIX	3500	R\$ 0,52	R\$ 1.820,00

JOSE SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS-04371565590

Assinado de forma digital por JOSE SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS-04371565590
Dados: 2024.02.14 11:24:54 -0300



Estado de Sergipe
Prefeitura de Itabaiana
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana Sergipe

CNPJ nº. 12.219.015/0001-24
Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto
Cep 49.510-200 | Itabaiana/Sergipe

	BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA ABNT COM ABERTURA ASSÉPTICA					
118	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 100L COR: BRANCO LEITOSO, FARDO COM 100 UNIDADES SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 100L COR: BRANCO LEITOSO, LARGURA: 39 CM, ALTURA: 58 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SIMBOLOGIA DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO: COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, FARDO COM 100 UNIDADES	FD	DVT COMERCIO	75	R\$ 16,00	R\$ 1.200,00
119	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 50L, FARDO COM 100 UNIDADES SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 50L COR: BRANCO LEITOSO, LARGURA: 39 CM, ALTURA: 58 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SIMBOLOGIA DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, APLICAÇÃO: COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, FARDO COM 100 UNIDADES	FD	DVT COMERCIO	75	R\$ 16,00	R\$ 1.200,00
120	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 15 L, COR: BRANCO LEITOSO, FARDO COM 100 UNIDADES SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 15 L, COR: BRANCO LEITOSO, LARGURA: 39 CM, ALTURA: 58 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SIMBOLOGIA DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE,	FD	DVT COMERCIO	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00

JOSE SUELTON
LUIZ COSTA DOS
SANTOS:0437156
590

Assinado de forma digital
por JOSE SUELTON LUIZ
COSTA DOS
SANTOS:04371563590
Dados: 2024.05.14 11:25:09
+0300



	APLICACAO: COLETA DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE, FARDO COM 100 UNIDADES					
148	COMPRESSA GAZE, 13 FIOS, 8 CAMADAS, 7,50 X 7,50CM, 5 DOBRAS, PACOTE COM 500 UNIDADES COMPRESSA GAZE, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODAO, TIPO: 13 FIOS,CM2, MODELO: COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZA S, CAMADAS: 8 CAMADA S, LARGURA: 7,50 CM, COMPRIMENTO: 7,50 CM, DOBRAS: 5 DOBRA S, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: DESCARTAVEL, PACOTE COM 500 UNIDADES	PCT	KASMED	3000	RS 5,16	RS 15.480,00
149	COMPRESSA GAZE, 9 FIOS, 8 CAMADAS, 7,50CM X 7,50CM, 5 DOBRAS, PACOTE COM 500 UNIDADES COMPRESSA GAZE, MATERIAL: TECIDO 100% ALGODAO, TIPO: 9 FIOS,CM2, MODELO: COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZA S, CAMADAS: 8 CAMADA S, LARGURA: 7,50 CM, COMPRIMENTO: 7,50 CM, DOBRAS: 5 DOBRA S, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: DESCARTAVEL, PACOTE COM 500 UNIDADES	PCT	KASMED	2650	RS 5,70	RS 15.105,00
151	HIPOCLORITO DE SODIO 2,5% (SODA CLORADA), EMBALAGEM COM MINIMO 1000 ML.	UND	LAB INDL	2550	RS 4,50	RS 11.475,00

1.3. Vinculam esta contratacao, independentemente de transcricao:

1.3.1.O Termo de Referencia;

1.3.2.O Edital da Licitaao;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E PRORROGACAO





- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 14/05/2025, contados do(a) 14/05/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 150.092,20 (cento e cinquenta mil noventa e dois reais e vinte centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itabaiana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de



- pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

JOSE SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS:043715655
Assinado de forma digital por JOSE SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS:043715655
Dados: 2024.05.14 11:26:30 -0300

Documento assinado digitalmente por

JULIANO VIEIRA MONTALVAO COSTA
Data: 14/05/2024 14:14:32 -0300
Verifique em <https://validar.itabai.br/>



- 9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

JOSÉ SUELTON
LUIZ COSTA
DOS
SANTOS:04371-
565590

Assinado de forma
digital por JOSÉ
SUELTON LUIZ
COSTA DOS
SANTOS:043715655
90
Data: 2024.05.14
11:26:48 -0300



11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

JOSE SUELTON
LUIZ COSTA
DOS
SANTOS:04371
565590

Assinado de forma
digital por JOSE
SUELTON LUIZ COSTA
DOS

SANTOS:043715
Dados: 2024.05.11 11:27:05 -03'00'

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Documento assinado digitalmente

JULIANO VIEIRA MONTALVAO COSTA
Data: 14/05/2024 14:14:32-0300
verifique em: <https://validar.jf.gov.br>



- 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

JOSE SUELTON Assinado de forma digital
LUIZ COSTA DOS SANTOS 04371565590
65590

JOSE SUELTON LUIZ
COSTA DOS
SANTOS 04371565590
2024.05.14
11:27:25 -0302



- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Nomenclatura e Classificação Programática:

10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;

Classificação Econômica:

JOSE SUELTON Assinado de forma digital
POR JOSE SUELTON LUIZ
COSTA DOS SANTOS:043715
65590
Data: 2024.05.14
11:29:17 -0300



33903000 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Estado de Sergipe
 Prefeitura de Itabaiana
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana Sergipe

CNPJ nº. 12.219.01570001-24
 Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto
 Cep 49.510-200 | Itabaiana/Sergipe

Itabaiana/se, 14 de maio de 2024.

JOSE SUELTON LUIZ
 COSTA DOS
 SANTOS:043715655
 90

Assinado de forma digital por
 JOSE SUELTON LUIZ COSTA
 DOS SANTOS:04371565590
 Data: 2024.05.14 11:30:04
 +0300

José Suelton Luiz Costa Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Contratante



Documento assinado digitalmente
 JULIANO VIEIRA MONTALVAO COSTA
 Data: 14/05/2024 11:14:32-0300
 Verifique em <https://validar.nf.gov.br>

Juliano Vieira Montalvão Costa
MONTALTEC SERVICOS LTDA
 Contratada

TESTEMUNHA 01:

[Handwritten Signature]
 [Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 969.018.885-10

TESTEMUNHA 02:

[Handwritten Signature]
 [Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 02.219.0157-55